

**RESOLUÇÃO CFESS Nº 421/01**  
**De 17 de dezembro de 2001**

**Ementa: Regulamenta a porcentagem da cota - parte que deve ser repassada ao CFESS pelos CRESS.**

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a porcentagem da cota- parte que deve ser repassada ao CFESS pelos Conselhos Regionais de Serviço Social;

**Considerando** que a matéria em questão está regulamentada e disciplinada pelo artigo 19 da Lei 8662 de 07 de junho de 1993;

**Considerando** os termos do Parecer Jurídico nº 20/00, prolatado pela assessoria do CFESS, que destaca aspectos referentes a composição da receita do CFESS e os fundamentos da “cota - parte”;

**Considerando** que o CFESS, na qualidade de órgão normativo de grau superior, não possui assistentes sociais diretamente inscritos em suas hostes, tendo jurisdição fiscalizadora, e normativa sobre todos os profissionais da categoria respectiva que estejam inscritos nos Conselhos Regionais de Serviço Social;

**Considerando**, ademais, que compete aos CRESS o repasse da porcentagem destinada a manutenção do órgãos federal, que compõe a receita deste , em percentual definido pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS;

**Considerando** que os CRESS são os órgãos arrecadadores da porcentagem destinada a compor a receita do CFESS e que tal porcentagem, conseqüentemente, não faz parte da receita do Regional sendo que tal aspecto deve ser destacado na previsão orçamentária do Regional;

**Considerando** que a receita do CFESS é fundamental, senão imprescindível, para que o órgão federal possa cumprir todas as suas atribuições legais, regimentais e normativas, que justificam sua existência legal;

**Considerando**, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS em reunião realizada em 14 e 15 de dezembro de 2001:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Conselhos Regionais de Serviço Social deverão repassar ao Conselho Federal de Serviço Social a cota- parte das receitas previstas no inciso I do artigo 19 da Lei 8662/93, nas seguintes porcentagens, em conformidade com a decisão do XXX Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belo Horizonte/MG , em 02 a 05 de setembro de 2001:

I- **Até 500 inscritos** - 5% ( cinco por cento ) da receita arrecadada pelo CRESS;

II- **De 500 a 1000 inscritos** - 10% ( dez por cento ) da receita arrecadada pelo CRESS;

III- **De 1001 a 2000 inscritos**- 15% ( quinze por cento) da receita arrecadada pelo CRESS;

IV- **A partir de 2001 inscritos** - 20% ( vinte por cento) da receita arrecadada pelo CRESS.

**Art. 2º**- Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social a cota - parte, das receitas que não forem objeto de compartilhamento automático, nas porcentagens previstas pelo artigo 1º da presente Resolução, até o dia 15 ( quinze ) do mês subsequente ao vencido.

**Art. 3º** - O descumprimento, pelo CRESS, da disposição prevista pelo artigo 2º , poderá implicar na aplicação das incidências previstas pelo artigo 89 a 93 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS que voltou a se designar “Regimento Interno” , instituído pela Resolução CFESS nº 376/98, e alterado pela Resolução CFESS nº 396/99.

**Art. 4º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de setembro de 2001, devendo ser publicada no Diário Oficial, para ratificação de seus regulares efeitos de direito.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

**Elaine Rossetti Behring**  
**Presidente do CFESS**